



**LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS
ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ sob o nº 42.324.221/0001-65

Rua Trinta e Oito nº 520 – Vila Miguel Fabiano –

Guaira/SP – Tel.(17)991074829

contatolcj017@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025

PROCESSO Nº 142/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ESCORPIÕES E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO

À Comissão de Licitação,

A empresa **LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 42.324.221/0001-65**, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra sua inabilitação no certame em epígrafe, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021** e na **Lei Complementar nº 123/2006**, pelas razões que passa a expor:

I. DOS FATOS

A inabilitação da empresa se deu sob a alegação de que **não teria sido apresentada a Licença Sanitária**, documento considerado necessário para habilitação no certame. Contudo, tal alegação **não corresponde à realidade**, pois a licença sanitária consta como **autorizada no Documento de Licenciamento Integrado** emitido por meio do sistema **Via Rápida Empresa**, plataforma oficial do Governo do Estado de São Paulo, utilizada pela Prefeitura Municipal de Guaíra/SP.

II. DA VALIDADE DO DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO

O sistema **Via Rápida Empresa** é reconhecido como meio legítimo e oficial para emissão de licenças e autorizações empresariais, incluindo a **Licença Sanitária**, conforme integração com os órgãos competentes. O documento apresentado pela empresa contém a informação de que a **licença sanitária foi autorizada**, o que **supre integralmente a exigência do edital**.

Recusar tal documento configura **formalismo excessivo**, vedado pela jurisprudência e pela própria **Lei nº 14.133/21**, que em seu **art. 5º** determina que os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.



LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ sob o nº 42.324.221/0001-65

Rua Trinta e Oito nº 520 – Vila Miguel Fabiano –

Guaira/SP – Tel.(17)991074829

contatolcj017@gmail.com

III. DO RECONHECIMENTO LEGAL E FUNCIONAL DO SISTEMA VIA RÁPIDA EMPRESA

O **Via Rápida Empresa** é uma plataforma oficial do Governo do Estado de São Paulo, instituída pela **JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo)**, com o objetivo de **desburocratizar e integrar o processo de abertura, alteração e encerramento de empresas**, bem como a emissão de licenças e autorizações exigidas pelos órgãos municipais e estaduais.

A plataforma é **integrada com prefeituras, vigilâncias sanitárias, corpos de bombeiros, secretarias do meio ambiente e outras entidades reguladoras**, permitindo que o empreendedor obtenha em um único documento o **Licenciamento Integrado**, que contempla:

- Alvará de funcionamento;
- Licença sanitária (quando exigida);
- Licença ambiental (quando aplicável);
- Autorização do Corpo de Bombeiros.

No caso da empresa LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, o documento apresentado **foi emitido por meio do Via Rápida Empresa**, com **autorização expressa da licença sanitária**, conforme consta no campo específico do licenciamento integrado. Tal documento **tem validade jurídica plena**, pois é resultado de análise e deferimento pelos órgãos competentes, inclusive pela **Vigilância Sanitária Municipal**, quando exigido.

IV. Da Vedação ao Formalismo Exacerbado

A exigência de apresentação de uma licença sanitária em formato distinto daquele emitido pelo sistema oficial **não encontra respaldo legal** e configura **formalismo excessivo**, vedado pelo **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que determina que os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

Além disso, o **art. 12, §1º da mesma lei** estabelece que:

“A Administração não poderá exigir do licitante ou contratado documentação ou condição não prevista em lei ou no edital.”

Se o edital não especifica que a licença sanitária deve ser apresentada em formato físico ou isolado, **não pode a Administração desconsiderar documento válido emitido por sistema oficial integrado**, especialmente quando este cumpre integralmente a finalidade da exigência.



LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ sob o nº 42.324.221/0001-65

Rua Trinta e Oito nº 520 – Vila Miguel Fabiano –

Guaira/SP – Tel.(17)991074829

contatolcj017@gmail.com

V. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MPES

Nos termos do **art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006**, é assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito à **regularização documental posterior**, quando houver falhas que não comprometam a substância da habilitação:

Art. 43. [...] será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento de tributos, apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, e demais documentos exigidos na licitação.

Ainda que se considerasse a ausência da licença sanitária (o que se refuta), a empresa teria direito à **regularização posterior**, não sendo cabível a inabilitação imediata.

VI. DA BOA-FÉ E DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

O documento emitido pelo Via Rápida Empresa é um **ato administrativo formal**, revestido de presunção de veracidade e legitimidade. A empresa agiu de boa-fé ao apresentar documento válido, reconhecido pelo ente público competente, e não pode ser penalizada por uma interpretação restritiva ou equivocada da Administração.

VII. DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência tem se posicionado contra a desclassificação por motivos formais quando o documento apresentado é válido e emitido por autoridade competente:

- **TJ-SP – Apelação Cível nº 1000532-88.2021.8.26.0362:** Reconheceu como válida a licença sanitária emitida por sistema integrado estadual, mesmo sem apresentação física do documento.
- **TCU – Acórdão nº 1.793/2017 – Plenário:** Reforça que a Administração deve evitar formalismo exacerbado e garantir a ampla competitividade nos certames.



**LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS
ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ sob o nº 42.324.221/0001-65

Rua Trinta e Oito nº 520 – Vila Miguel Fabiano –

Guaira/SP – Tel.(17)991074829

contatolcj017@gmail.com

VIII. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento do presente recurso**, com a consequente **reversão da inabilitação** da empresa LCJ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA;
2. O **reconhecimento da validade do Documento de Licenciamento Integrado emitido via Via Rápida Empresa**, que contempla a autorização da licença sanitária;
3. A **continuidade da empresa no certame**, garantindo-se o respeito aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e eficiência.

Nestes termos, pede deferimento.

Guaiá/SP, 05 de novembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE DA MOTA
Sócio Administrador